ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TUNÁPOLIS

CNPJ: 12.273.240/0001-49 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

Pregão presencial
2/2022

Número Processo: 8/2022
Data do Processo: 24/01/2022

OBJETO DO PROCESSO

1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE NO QUE TANGE AO PLANEJAMENTO DE AÇÕES, TÉCNICAS, FLUXOS E CONCEITOS, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TÉCNICAS ATUALIZADAS, CONCEITOS E FORMULAS DE TRABALHO, APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS DE ENGAJAMENTO PROFISSIONAL E LIDERANÇA, AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ALÉM DE FORNECER O PROCESSO DE SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS PLANEJADOS JUNTO AO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO AOS PROFISSIONAIS MAIS SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA SUA APLICAÇÃO, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 2/2022

Reuniram-se no dia 16/02/2022, as 09:44 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2262/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 8/2022 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

RESPOSTA AO RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N°08/2022
ASSUNTO: RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO
IMPUGNANTE: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Cuida-se de resposta ao Recurso interposto por conta de Processo Licitatório, pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita sob CNR1 n° 19.286.537/0001-98, ora Recorrente, referente ao processo acima epigrafado.

Em resposta ao Recurso, apresentado pela empresa acima mencionada, em 17/02/2022, referente ao Pregão Presencial n° 02/2022, que objetiva a "prestação de serviços de apoio a gestão da saúde no que tange ao planejamento de ações, técnicas, fluxos e conceitos, formação dos profissionais para implementação de técnicas atualizadas, conceitos e formulas de trabalho, aplicação de metodologias de engajamento profissional e liderança, auxilio na realização dos instrumentos de gestão, além de fornecer o processo e suporte para implementação das ações e trabalhos planejados junto ao município proporcionando aos profissionais mais segurança e eficiência na sua aplicação, conforme descritos e especificados no anexo I - Termo de Referencia", esta Comissão de processo Licitatório assim se manifesta.

- DA TEMPEST1VIDADE DO RECURSO

A empresa apresentou Recurso ao referido edital em 17/02/2022. A licitação ocorreu no dia 16 de fevereiro de 2022, sendo, portanto, tempestivo o presente Recurso, conforme dispõe o art. 41 da Lei n° 8.666/93 e especialmente o item 9.1. do referido Edital.

Devidamente intimada a outra licitante, também apresentou sua peça de Contrarrazões tempestivamente, qual seja , na data de 21 de fevereiro de 2022.

II - DO PLEITO Recurso:

A Recorrente pleiteia a Reforma da decisão que declarou a empresa HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, vencedora do certame sob o argumento da necessidade de desclassificação inabilitação nos autos do processo licitatõrio em face da violação ao princípio do instrumento convocatório por seu ramo de atividade não ser compatível com o objeto da licitação.

Contrarrazões:

Em Contrarrazões alega a Recorrida a necessidade de manutenção da habilitação da empresa HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, no processo licitatõrio, visto ter aptidão para a execução do objeto licitado.

É a síntese.

III - DA ANÁLISE AO RECURSO

O assunto principal levado a recurso trata de inexistência no cartão do CNPJ da empresa HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, do objeto licitado "atividade de apoio ã gestão de saúde", ocasião em que durante o certame a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, requereu a desclassificação da primeira

pelo motivo acima exposto.

Diante da solicitação a Comissão de Licitação entendeu pela não desclassificação, momento em que julgou que, o simples fato de não constar explicitamente o objeto licitado no cartão de CNPJ da empresa, não se mostrar motivo determinante para a inabilitação.

A ora Recorrida HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, tornou-se vencedora dos dois itens em comento.

No melhor entendimento legal, mesmo que o CNAE (Objeto Licitado)

não esteja no Cartão do CNPJ, porém esteja no Contrato Social, é expressamente proibido a sua

desclassificação

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6' Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)

Já o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 - plenário - Plenário:

1...4 A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar.

Sendo assim, nesse primeiro momento a Comissão de licitações agiu de forma a respeitar o entendimento acima pacificado.

Com a apresentação do presente recurso, necessário se mostra uma análise mais apurada do quanto consta do ramo de atividades no contrato social da Recorrida, vejamos:

Do Objeto Social.

Clausula Terceira. O objeto social da empresa será de serviços de treinamento, ensino, qualificação e consultoria técnica na área de saúde pública, apoio administrativo assessoria.

Não bastante, necessário se mostra a transcrição do objeto licitado:

Prestação de serviços de apoio a gestão da saúde no que tange ao planejamento de ações, técnicas, fluxos e conceitos, formação dos profissionais para Implementação de técnicas atualizadas, conceitos e formulas de trabalho, aplicação de metodologias de engajamento profissional e liderança, auxilio na realização dos instrumentos de gestão, além de fornecer o processo e suporte para implementação das ações e trabalhos planejados junto ao município proporcionando aos profissionais mais segurança e eficiência na sua aplicação, conforme descritos e especificados no anexo 1 -Termo de Referencia_

Diante da análise dos dois dispositivos acima transcritos, percebe-se

que a Recorrida HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, não apresenta em seu contrato social atividades compativeis com o objeto licitado, ou seja, o que se busca com o procedimento licitatório não se encontra agraciado pelas atividades desenvolvidas pela vencedora do certame.

IV - DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais a evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, ora Recorrente, no processo iicitatório referente ao Edital Pregão Presencial n° 02/2022, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão para INABILITAR e DESCLASSIFICAR a proposta da empresa HC SAUDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, e assim declarar a segunda colocada do certame vencedora, em razão da necessidade de avaliação da documentação de habilitação e demais tramites licitatórios.

Negar provimento as Contrarrazões apresentadas.

Tunápolis, 22 de fevereiro de 2022.

Participante: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Suporte técnico remoto para apoio aos profissionais em caso de dúvidas e ou problemas referentes a fluxos,	11,000	MES		1.400,0000	15.400,00

	conceitos, metodologias, sistemas, documentos, fragilidades encontradas no processo de trabalho que possam ser sanadas por meio remoto, disponível 24 horas durante todo período do contrato. - Suporte técnico remoto para apoio aos profissionais em caso de dúvidas e ou problemas referentes a fluxos, conceitos, metodologias, sistemas, documentos, fragilidades encontradas no processo de trabalho que possam ser sanadas por meio remoto, disponível 24 horas durante todo período do contrato.				
2	Suporte técnico presencial para apoio as atividades de planejamento e execução dos trabalhos, participação em reuniões de trabalho conforme necessidade do município (somente quando solicitado pelo município); - Suporte técnico presencial para apoio as atividades de planejamento e execução dos trabalhos, participação em reuniões de trabalho conforme necessidade do município (somente quando solicitado pelo município);	192,000	HORA	180,0000	34.560,00

Total do Participante: 49.960,00

Total Geral: 49.960,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 16/02/2022

BLASIO DILL

MEMBRO

Edison Bieger

MEMBRO

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

MEMBRO

JULIANA SCHEREN

MEMBRO

Sheila Inês Bieger

PREGOEIRO

Vanessa Weber

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

HC SAUDE QUALIFICACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADRIANA CRISTINA HILLESHEIM

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

SABRINA SODER MATTE